



**UEPB**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS I  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**JOSE LUCAS VENTURA DOS SANTOS**

**O TRABALHO INTEGRADO DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO  
ENFRENTAMENTO AOS ASSALTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA**

**CAMPINA GRANDE - PB  
2023**

**JOSE LUCAS VENTURA DOS SANTOS**

**O TRABALHO INTEGRADO DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO  
ENFRENTAMENTO AOS ASSALTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba, como pré-requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Violência Urbana e Políticas Sociais de Manutenção da Ordem.

Orientador: Prof. Me. Esley Porto

**CAMPINA GRANDE - PARAÍBA**

**2023**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S237t Santos, José Lucas Ventura dos.

O trabalho integrado dos órgãos de segurança pública no enfrentamento aos assaltos bancários no estado da Paraíba [manuscrito] / José Lucas Ventura dos Santos. - 2023.

21 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2024.

"Orientação : Prof. Me. Esley Porto, Coordenação do Curso de Direito - CCJ. "

1. Segurança pública. 2. Assaltos a bancos. 3. Crime organizado. I. Título

21. ed. CDD 363.2

JOSE LUCAS VENTURA DOS SANTOS

**O TRABALHO INTEGRADO DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO  
ENFRENTAMENTO AOS ASSALTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba, como pré-requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Violência Urbana e Políticas Sociais de Manutenção da Ordem.

Aprovada em: 29 / 06 / 2023.

**BANCA EXAMINADORA**



---

Prof. Me. Esley Porto (Orientador)

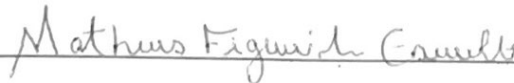
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



---

Profa. Rayane Félix Silva

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



---

Prof. Matheus Figueiredo Esmeraldo

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Aos meus pais Maria de Fátima Ventura dos Santos e Sebastião Pereira dos Santos, por sempre serem meu alicerce, DEDICO.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>2</b>	<b>ANÁLISE DA SEGURANÇA COMO DIREITO FUNDAMENTAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....</b>	<b>7</b>
<b>3</b>	<b>A SEGURANÇA PÚBLICA COMO PRINCIPAL FATOR NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E SUAS RAMIFICAÇÕES.....</b>	<b>8</b>
<b>4</b>	<b>MEIOS DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO NOVO CANGAÇO.....</b>	<b>11</b>
<b>4.1</b>	Utilização de ferramentas tecnológicas para identificação de possíveis ações armadas.....	13
<b>5</b>	<b>FATORES E INCIDÊNCIA DE ASSALTOS AOS BANCOS NO ESTADO DA PARAÍBA.....</b>	<b>13</b>
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>17</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>19</b>

# O TRABALHO INTEGRADO DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ENFRENTAMENTO AOS ASSALTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA

José Lucas Ventura dos Santos<sup>1</sup>

## RESUMO

A segurança é um direito fundamental previsto na Lei Maior, essencial para a proteção humana e a garantia de outros direitos. Os ataques a estabelecimentos bancários, que na maioria das vezes, envolvem o uso de explosivos, são amplamente conhecidos em todo o país. A mídia relata diversos casos diariamente, nesse sentido, a Paraíba emergiu como um estado com altas incidências desse tipo de crime. Objetivando propiciar melhor bem-estar social, os órgãos responsáveis que trabalham na garantia da segurança pública, por muitas vezes, operam em conjunto. Com o advento das novas tecnologias, os meios de comunicação e monitoramento eletrônico passam por modificações, trazendo novos mecanismos de integração e interação social entre os indivíduos. Diante disso, essas alterações percorrem também o âmbito da segurança pública, onde as polícias militares, civis e federais, estão se equipando com aparelhos de segurança artificial a fim de combater a criminalidade e efetivar o combate ao crime organizado. A presente pesquisa que traz como tema “O Trabalho Integrado dos Órgãos de Segurança Pública no Enfrentamento aos Assaltos Bancários no Estado da Paraíba” tem como objetivo principal: Analisar a aplicabilidade da integração dos órgãos de segurança pública no combate aos assaltos bancários. Já referente a metodologia da pesquisa, o método utilizado será o dedutivo. Quanto aos fins a pesquisa será descritiva já em relação aos meios será bibliográfica. Assim sendo, concluiu-se que o crime organizado possui características capazes de definir um *modus operandi*, sendo possível buscar alternativas para o seu combate tanto no aspecto jurídico quanto tecnológico, de maneira que o direito deve buscar o aprimoramento dessas ferramentas para que se possibilite a efetivação de medidas constritivas. Além disso, vê-se que o Estado, por intermédio da integração dos órgãos que compõem a segurança pública, pode, cada vez mais, buscar efetuar a desestruturação dessas facções delituosas, mantendo-as afastadas da comunidade por meio do cumprimento adequado das penas previstas por lei.

**Palavras-chave:** Segurança Pública; Assaltos a Bancos; Novo Cangaço; Crime Organizado.

## ABSTRACT

Security is a fundamental right provided for in the Constitution, essential for human protection and the guarantee of other rights. Attacks on banking establishments,

---

<sup>1</sup> Estudante do 11º período do curso de graduação em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba - Campus 1.

E-mail: jose.ventura@aluno.uepb.edu.br

which often involve the use of explosives, are widely known throughout the country. The media reports numerous cases daily; in this regard, Paraíba has emerged as a state with high incidences of this type of crime. Aimed at providing better social well-being, the responsible agencies working to ensure public security often operate jointly. With the advent of new technologies, communication and electronic monitoring methods undergo modifications, bringing new mechanisms of integration and social interaction among individuals. Consequently, these changes also affect public security, where the military, civil, and federal police are equipping themselves with artificial security devices to combat crime and effectively fight organized crime. The present research, entitled "The Integrated Work of Public Security Agencies in Combating Bank Robberies in the State of Paraíba," aims to analyze the applicability of integrating public security agencies in combating bank robberies. As for the research methodology, the deductive method will be used. Regarding the purposes, the research will be descriptive, while concerning the means, it will be bibliographic. Thus, it is concluded that organized crime has characteristics capable of defining a *modus operandi*, making it possible to seek alternatives for its combat both in legal and technological aspects, so that the law should seek the improvement of these tools to enable the implementation of restrictive measures. Furthermore, it is seen that the State, through the integration of the agencies that make up public security, can increasingly seek to disrupt these criminal factions, keeping them away from the community through the proper enforcement of penalties provided by law.

**Keywords:** Public Security; Bank Robberies; New Cangaço; Organized Crime.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado "O Trabalho Integrado dos Órgãos de Segurança Pública no Enfrentamento aos Assaltos Bancários no Estado da Paraíba", tem como objetivo principal analisar a aplicabilidade da integração dos órgãos de segurança pública no combate aos assaltos bancários na Paraíba.

Com o advento das novas tecnologias, os meios de comunicação e monitoramento eletrônico passam por modificações sociais trazendo novos mecanismos de integração e interação social entre os indivíduos. Diante disso, essas alterações percorrem também o âmbito da segurança pública, onde as polícias militares, civis e federais, estão se equipando com aparelhos de segurança artificial a fim de combater a criminalidade e proporcionar melhor bem-estar social.

Todavia, ainda com o advento de novos meios, os criminosos seguem em busca de meios para contornar as operações policiais e continuam cometendo crimes de alta reprovação social, à exemplo dos furtos com emprego de explosivo contra instituições financeiras, onde muitas dessas, ficam localizadas em cidades de interior causando sérios prejuízos à população sertaneja, verificando assim inúmeros relatos de descumprimento da lei e a sensação de impunidade.

Diante disso, podemos verificar uma necessidade do Estado em realizar uma participação preventiva e eficaz no combate à esses malfeitores, onde é possível a utilização das tecnologias e também do contingente policial de forma perspicaz, através da atuação em rede de cooperação entre todas as Polícias: Civil, Militar, Federal e Rodoviária Federal.



Nesse sentido, objetivando garantir melhor o bem-estar social, os órgãos responsáveis que trabalham na garantia da segurança pública, muitas vezes operam em conjunto. Diante do exposto, questiona-se: De que modo a integração entre as polícias pode contribuir na efetividade do combate ao crime organizado no Estado da Paraíba? Quais ferramentas tecnológicas podem ser utilizadas pelos órgãos de segurança pública nesse combate?

Para responder a esse questionamento, levanta-se a seguinte hipótese: que a atuação integrada, por meio da aproximação das Polícias Civil, Militar, Federal e Rodoviária Federal, contribui para fortalecer a confiança da sociedade na segurança pública, traduzindo-se em aceitação pública, credibilidade e valorização da imagem institucional, proporcionando à sociedade em situação de insegurança, proteção, amparo e fortalecendo as instituições contra os bandos armados.

A escolha do tema, como objeto de estudo, se justifica pela relevância da temática e pelo pequeno número de estudos a respeito. Além disso, o autor é irmão de um Policial Militar, lotado em um Batalhão Especializado que trabalha diretamente no enfrentamento das quadrilhas que atacam agências bancárias, nesse sentido, surgiu a pretensão de se estudar o tema com maior profundidade e buscar meios para contribuir com a problemática.

Vale ressaltar que, muito embora a temática da violência seja muito combatida e analisada, este não é o caso de determinados grupos componentes do crime organizado, pois somente foi possível observar a astúcia de bandos armados, fechando cidades, por exemplo, há pouco tempo.

A relevância científica e social do estudo, portanto, está em demonstrar o quanto é importante a junção das polícias e a utilização de ferramentas tecnológicas a fim de aumentar a vigilância e punição, no sentido de garantir a maior segurança e o direito de ir e vir dos cidadãos.

Nesse sentido, os resultados obtidos podem auxiliar no incentivo e consolidação das políticas públicas de enfrentamento das ações armadas, de modo que seja alcançada a efetiva aplicação da lei e da ordem, tendo como público alvo as pessoas que têm seu patrimônio lesado, os operadores do direito e a sociedade em geral.

Por fim, no que se refere a metodologia da pesquisa, o método utilizado foi o dedutivo, ou seja, aquele que utiliza o raciocínio lógico para chegar a conclusões mais particulares, a partir de princípios e proposições gerais. Quanto aos fins, a pesquisa é descritiva, considerando que buscou-se descrever uma realidade, já em relação aos meios, foi realizado um estudo bibliográfico.

## **2 ANÁLISE SOBRE A QUESTÃO DA SEGURANÇA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

A Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu rol de direitos fundamentais e sociais, assegura o direito à segurança. Além disso, encontra-se garantido nos preceitos da maioria das nações, especialmente aquelas que valorizam a democracia, onde existe a busca pelo benefício coletivo e o bem-estar social de toda a população.

Nesse sentido, a ordem social está alicerçada em diversas convenções e tratados internacionais, desde a Declaração do Homem e do Cidadão de 1789. Esse direito visa buscar uma maior sensação e promoção de segurança da sociedade para que exista uma harmonia entre as partes, tanto para evitar danos físicos ou

danos psicológicos, quanto para assegurar o respeito interno de cada indivíduo no que tange a sensação de anseio ao exercer seu direito à liberdade.

Thomas Hobbes entendia que a grande obrigação do Estado era a segurança, porque na sua concepção, o humano em estado de natureza tende a barbárie. Então, o Estado, através de imposição de regras de convívio social, evita que a barbárie se instale dentro dos tutelados sob seu manto protetor. O resultado dessa conjunção de soluções é a criação do sistema de justiça criminal, uma vez que a justiça criminal é a junção de instituições que previamente já existiam, como regramentos de legislação penal.

No âmbito do Estado, a segurança pública abarca ações preventivas, com o intuito de evitar danos prejudiciais à vida e ao patrimônio público e privado, assim como medidas repressivas para combater transgressões já perpetradas. Essas atividades são realizadas por organismos e agentes estatais, com o propósito de salvaguardar os direitos fundamentais das pessoas e estabelecer um equilíbrio social essencial para o progresso de todas as esferas sociais e culturais.

Conforme afirmado pelo jurista português Canotilho, os princípios fundamentais de um Estado democrático têm o objetivo de regular a convivência em sociedade, proporcionando condições favoráveis nos três poderes, notadamente no âmbito do poder executivo, por meio de políticas públicas direcionadas à prevenção e promoção da segurança dos cidadãos. No poder judiciário, responsável pela aplicação da lei, é imprescindível processar e julgar os infratores de maneira civilizada, visando a um índice mais elevado de reabilitação e evitando que retornem às ruas para cometer novos atos ilícitos (CANOTILHO, 2021).

No atual contexto do Estado Democrático de Direito no Brasil, é incontestável a necessidade de garantir direitos fundamentais e preservar a dignidade humana. Nesse sentido, a noção de segurança pública surge como ação voltada para proteger tais direitos, visando manter a ordem e a segurança na sociedade. Portanto, cabe ao Estado o dever de proteger todos os indivíduos da comunidade, empregando diversos meios para efetivar a segurança.

Assim sendo, ocorre a aplicação de medidas repressivas, envolvendo diferentes forças policiais, como as militares, civis e federais, com o objetivo combater a prática de atos ilegais. Tudo isso é realizado visando proporcionar uma melhor qualidade de vida a todos os cidadãos brasileiros e a todos que se encontram no território nacional. Portanto, a segurança dos indivíduos e da sociedade é um elemento essencial na origem do Estado, sendo apontada como uma das razões justificadoras para sua criação.

No que diz respeito aos indivíduos, a segurança pessoal e a proteção de seus bens são elementos necessários para que se tenha efetivamente a sensação de segurança e, por conseguinte, a concretização da liberdade de ir e vir. O Estado, por possuir um poder coercitivo mais amplo em relação a atos ilícitos, carrega a maior parte da responsabilidade nesse contexto.

### **3 A SEGURANÇA PÚBLICA COMO PRINCIPAL FATOR NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E SUAS RAMIFICAÇÕES**

O artigo 144 da Constituição Federal de 1988 é o responsável pela segurança pública, sendo dever do Estado, nesse sentido, é exercida de modo a preservar a ordem pública, protegendo vidas e patrimônios. Vinculada e avaliada incorporada a outros fins, a segurança pública engloba a soma de componentes fundamentais do bem comum, finalidade maior do Estado, que justifica e norteia

todas as funções e atividades exercidas pelo ente estatal.

Com a promulgação da Lei 12.850/2013, o sistema jurídico brasileiro evidenciou seu empenho em responsabilizar os membros de grupos delitivos, merecendo destaque a introdução oficial do conceito de criminalidade organizada em seu artigo 1º, § 1º:

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Ademais, por meio da implementação do pacote anti crime, que busca o aprimoramento da legislação penal e processual penal no enfrentamento de grupos delitivos, buscou-se intensificar a eficácia no combate à criminalidade, para tanto, promovendo alterações em 51 dispositivos do Código Penal e 17 leis específicas, como a Lei nº 8.870/90 (Lei dos Crimes Hediondos) e a Lei nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento), entre outras.

De forma particular, no contexto do combate aos Crimes Violentos Contra o Patrimônio, houve modificações pontuais na Lei 12.850/2013, que aborda o tema das organizações criminosas, com o objetivo de estabelecer punições mais rigorosas para os responsáveis por tais delitos. Foi determinado que os líderes de grupos criminosos armados, ou aqueles que possuam acesso a armas, devem iniciar o cumprimento de suas penas em estabelecimentos prisionais de segurança máxima.

No parágrafo 9 do artigo 2º da Lei nº 12.850/2013, foi estabelecido que os membros de uma organização criminosa, ou aqueles que cometeram um crime por meio de uma organização criminosa, após serem condenados por meio de uma sentença judicial, não terão permissão para avançar para um regime de cumprimento de pena menos severo, obter liberdade condicional ou outros benefícios prisionais, a menos que sejam encontrados elementos probatórios que indiquem o fim do seu envolvimento com a organização criminosa.

É evidente que o legislador tem buscado abordagens diferentes no combate à criminalidade organizada no Brasil. No entanto, é necessário que todas as mudanças legislativas sejam cuidadosamente consideradas e analisadas em todas as suas dimensões, levando em conta as possíveis consequências sociais, políticas e econômicas.

É evidente, portanto, a obrigação de garantir a proteção a todos, com o propósito último de alcançar a estabilidade, o que tem implicações tanto diretas quanto indiretas na preservação da ordem interna e externa do poder estatal. No âmbito social, se refere Promover um ambiente social harmonioso, reduzindo ou minimizando as ameaças recorrentes que afetam a sociedade, criando condições para que as pessoas possam conviver de forma estável, protegidas contra violações e restrições arbitrárias à vida, à liberdade de locomoção, ao patrimônio e a outros direitos fundamentais.

No seu funcionamento, a segurança pública envolve atividades de vigilância, prevenção e repressão de comportamentos criminosos. Nesse contexto, Mário Pessoa ressalta:

a segurança pública é o estado antidelitual que resulta da observância dos preceitos tutelados pela legislação penal. As ações que promovem a segurança pública são ações policiais repressivas ou preventivas

típicas. As mais comuns são as que reprimem os crimes contra a vida e a propriedade. Assim, o Estado deve atuar de forma a garantir a segurança de cada cidadão não só com interferência policial ou judicial, mas de maneira a evitar ao máximo o uso de meio repressivo a fim de manter a ordem pública. O bem-estar social da população deve ser o objetivo final da segurança constante, protegendo vidas e bens pessoais ou públicos, além disso, caso medidas preventivas não sejam suficientes deve-se usar de estratégias para conter condutas ilícitas que devem ser julgadas pelo Poder Judiciário (PESSOA, 1971).

Devemos considerar que os elementos essenciais do bem comum podem ser identificados na ordem e na justiça. A ordem, compreendida como uma disciplina organizada para manter o equilíbrio entre as partes de um todo, resulta em uma condição de segurança e coexistência necessárias à vida em sociedade. No aspecto moral, refere-se ao conjunto de interações entre as pessoas, sujeitas a uma avaliação moral que surge a partir de um processo cultural histórico e que sofre transformações ao longo do tempo, à medida que a sociedade está em constante evolução no que diz respeito à moralidade e aos ensinamentos que influenciam diretamente no ambiente seguro ou inseguro em que a sociedade se encontra. (FREITAS, 2012).

No campo do direito, encontramos a distinção entre a ordem privada e a ordem pública, ambas regidas pelas normas jurídicas vigentes. A ordem privada diz respeito às relações entre os indivíduos, sendo caracterizada pela predominância da vontade privada e abrangendo a esfera da liberdade individual, incluindo o direito de locomoção e a realização de atos permitidos desde que não sejam ilícitos ou contrários à ordem social estabelecida.

A ordem pública é um elemento essencial para assegurar a tranquilidade das pessoas e promover o progresso e o fortalecimento do Estado, assumindo o papel de controlar o ambiente social de forma a evitar excessos e desordens. Ela visa garantir o pleno exercício dos direitos fundamentais, buscando preservar a vida e manter as condições ideais de funcionamento da sociedade. A ordem pública pode ser compreendida como um conjunto de princípios fundamentais que visam proteger os valores jurídicos, morais e econômicos de uma determinada sociedade política. (FERNANDES, 2014).

Meirelles trata da ordem pública como sendo:

situação de tranquilidade e normalidade que o Estado assegura, ou deve assegurar, às instituições e a todos os membros da sociedade, consoante as normas jurídicas legalmente estabelecidas (MEIRELLES, 2006).

Sendo assim, propõe-se a assegurar o exercício dos direitos individuais de cada cidadão, mantendo a constância e equilíbrio das organizações, além disso, assegura o contínuo funcionamento dos serviços públicos, bem como impede as falhas sociais. Percebemos dessa forma que a ordem pública possui estreita relação com “à noção de interesse público e de proteção à segurança, à propriedade, à saúde pública, aos bons costumes, ao bem estar coletivo e individual, assim como à estabilidade das instituições em geral (MEIRELLES, 2006)”, verificando que cabe à polícia responsável pela preservação da ordem pública a proteção desses interesses, sendo que, no Brasil, essa atribuição é principalmente desempenhada pela Polícia Militar de cada Estado.

A ordem pública, assim como os direitos humanos, é essencial para a

convivência da vida humana, mantendo e protegendo a segurança das pessoas e seus bens. Nesse sentido, nota-se que o fenômeno do crime perturba essa ordem, colocando em risco a paz social e minando os direitos fundamentais dos indivíduos, tais como a vida e a propriedade privada.

O Estado, responsável pela proteção da ordem pública, deve agir para evitar que atos ilícitos e criminosos ocorram, nesse sentido, desde o início desses atos deve buscar métodos inibidores, ou seja, métodos repressivos contra indivíduos que cometem ou induzem de alguma forma a criminalidade.

Destaca-se que o combate à ilicitude deve ocorrer por meio dos agentes policiais, a fim de evitar que ocorra o crime e a lesão aos direitos das pessoas, restaurando, assim, a ordem pública e garantindo que a sociedade continue de maneira harmônica (RAWLS, 2008).

#### **4 MEIOS DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO NOVO CANGAÇO**

A relevância da ação policial preventiva e repressiva é fundamental para garantir a eficácia adequada do sistema de justiça criminal no Brasil. Essa é a base que possibilita aos demais órgãos responsáveis pela investigação criminal a clara e objetiva resolução dos atos delituosos. Com o aumento da sofisticação dos delitos, especialmente os Crimes Violentos Contra o Patrimônio, torna-se indispensável a realização de novas pesquisas e adaptações legislativas direcionadas a essas novas infrações.

O termo Novo Cangaço é empregado para se referir a facções delitivas que operam em determinadas localidades do Brasil, geralmente em pequenas cidades carentes de uma forte presença policial, com o intuito de cometer assaltos em instituições bancárias. Tais grupos são responsáveis por causar significativos danos à sociedade, não apenas devido às suas táticas - caracterizadas pelo uso de violência e armamento de alto calibre - mas principalmente pelas consequências advindas de sua associação com organizações criminosas ligadas ao tráfico de entorpecentes.

A origem do Novo Cangaço tem suas raízes na história do líder Virgulino Ferreira da Silva, conhecido como Lampião, que liderou um movimento no século XIX, caracterizado por invadir e sitiar pequenas cidades, empregando extrema violência e saqueando estabelecimentos comerciais.

De acordo com Aristóteles, a política deve ser utilizada de modo que, por meio da justiça, o equilíbrio seja alcançado na sociedade. De maneira análoga, é possível perceber que, no Brasil, as ondas de violência como, popularmente conhecido, o Novo Cangaço rompe esse equilíbrio, haja vista que, embora as leis penais, com o advento do pacote anti-crime, tenha sido um grande progresso em relação à proteção contra furtos com utilização de explosivos, há brechas que permitem a ocorrência dos crimes. Nesse sentido, cita-se como exemplo, o baixo efetivo de policiais em regiões afetadas e a ausência de monitoramento eletrônico de alta qualidade.

Dessa forma, vê-se que o Estado deve ser garantidor do equilíbrio social ao definir os direitos e obrigações para com seus cidadãos, definindo a forma jurídica que deve prevalecer. Consequentemente, o que o Estado pretende impor à sociedade é um sistema de ordem assegurado pelo atual Estado de Direito, atribuindo-se a missão de garantir bem-estar social.

De acordo com essa inferência, a responsabilidade pela prevenção dos crimes contra as instituições financeiras bancárias recai principalmente sobre o

Estado, mas não deve ser integralmente assumida pelo governo, pois as instituições financeiras bancárias movimentam grande volume de recursos e possuem grandes margens de lucro anuais. Dessa forma, o investimento em segurança, seja física e/ou tecnológica, deveria ser uma constante nas instituições financeiras de nosso país.

Importante ressaltar que o Banco Central do Brasil, órgão que regulador da atividade bancária no Brasil, através da Resolução N° 3.694, de 26 de março de 2009 e sua alteração feita pela Resolução N° 4.283, de 04 de novembro de 2013, estabelece que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem adotar medidas que objetivem assegurar a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, causados a seus clientes e usuários.

Como explica, Santos:

o banqueiro tem um dever de vigilância e, sem imiscuir-se nos negócios de seu cliente e/ou de terceiros, deve agir com 24 prudência e discernimento, pois, se seu serviço causar um dano, torna-se o banco responsável.

Entretanto, analisando o tema da responsabilidade civil dos bancos, este autor entende que a própria jurisprudência, aparentemente, ainda não se firmou sobre o assunto, mostrando-se relevante o exaustivo debate, mas tendo-se em mente a importância social e processual do instituto para a defesa do interesse da parte mais vulnerável na relação bancária, o usuário/consumidor.

É imprescindível promover uma estreita colaboração entre as instituições responsáveis pela segurança pública e as entidades de inteligência financeira. É fundamental que os profissionais do setor bancário ofereçam total transparência em relação às investigações e implementem medidas de segurança que dificultem as atividades criminosas, como a adoção de dispositivos que tornem as notas inutilizáveis em caso de violação dos cofres, como preconiza o artigo 2º- A, da Lei nº 13.654/2018.

A adoção de medidas repressivas se apresenta como a estratégia mais eficaz para combater esse tipo de comportamento criminoso. Portanto, é necessário aumentar consideravelmente o número de policiais, a fim de viabilizar a ampliação das atividades de patrulhamento não apenas nas cidades do interior dos Estados, mas também na Paraíba, em particular.

As forças de segurança pública estão constantemente em busca de desenvolver estratégias eficazes para combater as explosões em instituições bancárias e outros crimes violentos que envolvem essas organizações. No entanto, para obter resultados positivos, é crucial que os governantes invistam mais em atividades de inteligência, treinamentos e programas de capacitação destinados aos órgãos responsáveis pela segurança pública, especialmente aqueles que estão diretamente envolvidos na luta contra organizações criminosas. Dessa maneira, será possível diminuir ou até mesmo eliminar esse tipo de atividade criminosa.

A nível nacional, os criminosos perceberam as maiores dificuldades enfrentadas nesse tipo de crime e estão intensificando suas ações. Atualmente, no Estado da Paraíba, é possível identificar a redução de assaltos a banco com a utilização de explosivos, mas ainda há muito a ser feito e aprimorado. As instituições bancárias também precisam adotar medidas eficazes para dificultar as práticas criminosas, assumindo os custos relacionados ao aprimoramento dos sistemas de segurança.

#### 4.1 Utilização de ferramentas tecnológicas para identificação de possíveis ações armadas

Historicamente, as organizações criminosas têm estruturas dinâmicas e flexíveis, capazes de se adaptar constantemente, mesmo frente a enormes desafios. Da breve explanação feita sobre o modo de operar dos grupos criminosos, é possível perceber claramente que ocorre um fato comum entre todos: o crime é moldável, o criminoso se adapta rapidamente. Por outro, o Estado é engessado e burocrático para tomar decisões enérgicas e rápidas. Desta forma, é urgente a construção de novas estratégias para os agentes de segurança pública frente a essa capacidade de adaptação do crime organizado.

Atualmente, a Polícia Militar da Paraíba utiliza seu setor de inteligência para fazer monitoramentos de possíveis crimes, onde muitas vezes logram êxito. Também há registros de ocorrências com utilização de drones para visualizar a locomoção de possíveis criminosos. Porém, esses recursos são escassos e os operadores da linha de frente muitas vezes não possuem cursos de capacitação para operar drones e ficam a mercê de que uma pessoa capacitada venha até o local para ajudá-los, onde pode retardar a missão em que estão inseridos.

É fundamental pontuar que o crime, por ser um fenômeno social, sempre será dinâmico, e a ausência do aprimoramento constante das polícias provoca, diretamente, o fortalecimento da rede criminosa. Assim, apesar dos esforços estatais, há ainda algumas falhas a serem sanadas, de maneira a permitir: primeiro, um aumento no efetivo e tratamento mais qualificado aos policiais da base, com a obrigatoriedade de cursos ou estágios de patrulha urbana e rural, pois esses policiais são os que geralmente têm o primeiro contato com os assaltantes, ou mesmo podem identificar uma movimentação suspeita.

Além disso, deve ocorrer o melhoramento do patrulhamento nas rodovias e demais vias secundárias, instituindo bases de policiamento rodoviário estadual e federal nessas vias; nesse sentido, se faz necessário um maior investimento no aparelhamento dos órgãos que compõem a segurança pública, especialmente no que diz respeito à especialização e contínua capacitação dos seus integrantes em inteligência, e à aquisição de equipamentos táticos e periciais modernos, como drones de alta qualidade, óculos de visão noturna (OVN), e de armamentos e munições de grosso calibre.

Por fim, deve ocorrer a criação de um órgão nos Centros de Integração do Estado que permita um monitoramento permanente para a verificação de atitudes suspeitas nas rodovias, com a utilização de radares e drones com Dispositivos de Leitores de Placas (OCR) e câmeras com reconhecimento facial, direcionada a ocorrências contra instituições bancárias, assim como à aplicação da lei de forma geral.

Dessa maneira, pode o Estado, por intermédio da integração dos órgãos que compõem a segurança pública, cada vez mais, proceder à desarticulação desses grupos criminosos, mantendo-os alijados do convívio social com o devido cumprimento da punição penal. Espera-se que os resultados obtidos nessa pesquisa possam auxiliar no incentivo e consolidação das políticas públicas de enfrentamento das ações armadas, de modo que seja alcançada a efetiva aplicação da lei e da ordem, tendo como público alvo as pessoas que têm seu patrimônio lesado e a sociedade em geral.

## **5 FATORES E INCIDÊNCIA DE ASSALTOS AOS BANCOS NO ESTADO DA**

## PARAÍBA

Os ataques a estabelecimentos bancários, que envolvem o uso de explosivos, são amplamente conhecidos em todo o país. A mídia frequentemente relata diversos casos diários, e a Paraíba emergiu como um estado com altas incidências desse tipo de crime. Geralmente, esses assaltos acontecem em municípios situados em áreas rurais, próximos a rodovias de acesso, cercados por vegetação densa e fazendo fronteira com outros estados. Esse contexto geográfico é um fator relevante nesse cenário.

O fator estrutural está relacionado à escassez de efetivo policial nessas localidades, bem como à falta de treinamento adequado para prevenção e resposta eficaz a esse tipo específico de crime. Além disso, a dificuldade de mobilização rápida de reforços para esses municípios devido à distância dos grandes centros urbanos também contribui para o problema. Quanto ao fator econômico, ele está relacionado ao volume financeiro mantido por certos bancos, que se torna o principal alvo dos grupos criminosos.

Além disso, houve o surgimento de um mercado clandestino relacionado a essa modalidade criminosa, envolvendo a compra ou aluguel de armas de fogo e munições, aquisição de veículos para os criminosos e até mesmo o financiamento do tráfico de drogas. Dessa forma, considerando que os assaltos frequentemente ocorrem em municípios que possuem rotas de fuga interestaduais, onde os assaltantes buscam escapar para outras cidades e até mesmo para outros estados, é essencial promover uma colaboração estreita entre as forças policiais estaduais e federais.

Em paralelo à isso, é fundamental destacar o Mapa da Violência disponibilizado pelos Bancários da Paraíba, no tocante aos tipos de ocorrência registradas entre os anos de 2011 e 2022:

Ocorrências	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Total
Explosão	38	29	48	53	76	64	59	35	11	11	5	4	433
Assalto	9	12	17	14	4	3	2	2	2	0	1	3	69
Arrombamento	16	9	35	29	27	31	15	26	5	4	1	2	200
Tentativa	9	5	18	13	11	4	5	2	3	2	0	1	73
Saidinha	0	8	11	7	14	3	0	1	1	0	0	0	45
<b>Total</b>	<b>72</b>	<b>63</b>	<b>129</b>	<b>116</b>	<b>132</b>	<b>105</b>	<b>81</b>	<b>66</b>	<b>22</b>	<b>17</b>	<b>7</b>	<b>10</b>	<b>820</b>

Fonte: Sindicato dos Bancários da Paraíba

NOTA: Tabela elaborada pelo autor (2023).

Pode-se observar que de acordo com o Núcleo de Análise Criminal e Estatística (Nace) da Secretaria da Segurança e da Defesa Social (Sesds), de 2015 a 2018, foram registrados 378 crimes com a utilização de explosivos contra instituições financeiras, de 2019 a 2022 foram 139 casos. As ocorrências incluem roubos em agência bancária, furtos com arrombamento e furtos com explosão. Em relação aos registros com explosão, os casos saíram de 297 registros para 40 no comparativo dos mesmos períodos (PARAÍBA 2023).

Visto isso, pode-se observar que entre os anos de 2015 a 2018 na Paraíba, observou-se um aumento substancial de ocorrências criminais, principalmente nas cidades do interior, onde há escassez de policiais e rotas de fuga interestaduais



que facilitam a prática desses delitos. Embora tenha ocorrido uma redução considerável desses números entre 2019 e 2022, as características essenciais desses crimes permanecem inalteradas, ocorrendo predominantemente em cidades do interior e em regiões fronteiriças com estados vizinhos.

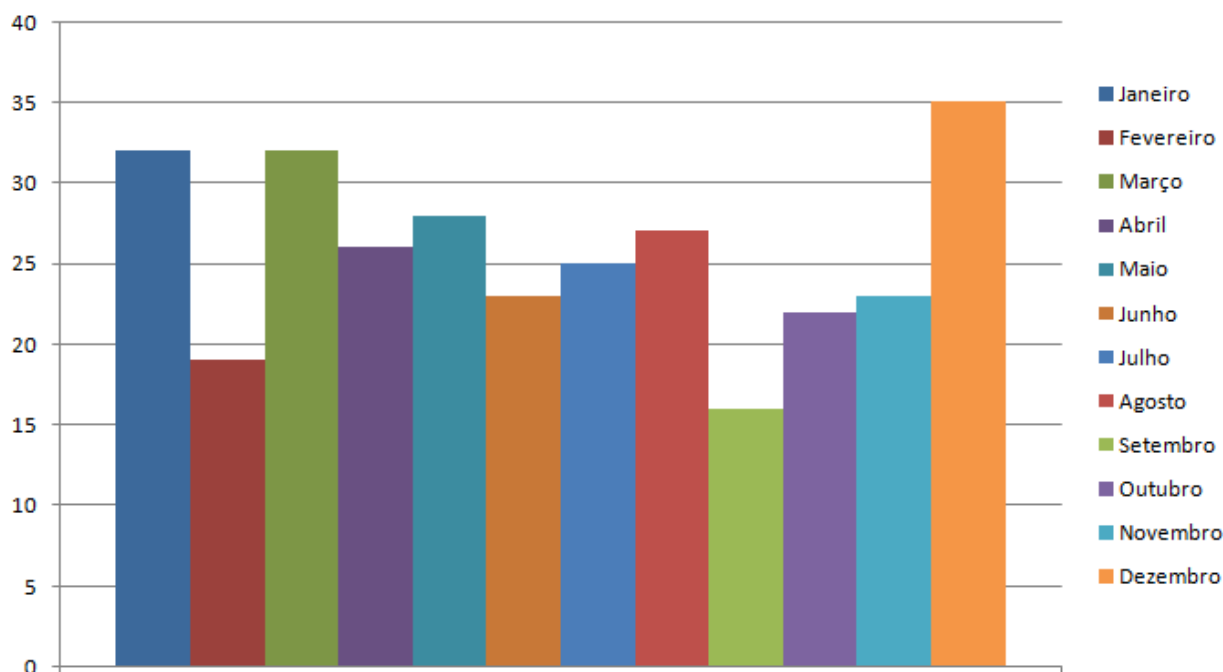
De acordo com dados publicados pelo Sindicato dos Bancários da Paraíba, referentes às ocorrências registradas entre os anos de 2016 a 2019, observa-se que no ano de 2016, foram registradas 64 (sessenta e quatro) ocorrências de crimes contra instituições bancárias mediante o uso de explosivos ou artefatos análogos. Foi o ano em que se registrou o maior número de ocorrências, nas mais diversas modalidades.

No ano de 2017, foram registradas 59 (cinquenta e nove) ocorrências. Houve uma diminuição de aproximadamente 8% (oito por cento), quando comparados aos registros do ano anterior. No ano de 2018, foram registradas 35 (trinta e cinco) ocorrências, apresentando uma significativa diminuição de aproximadamente 45% (quarenta e cinco por cento), quando comparados às ocorrências do ano de 2016, reduzindo a quase metade.

No ano de 2019, foram registradas 11 (onze) ocorrências dessa natureza, apresentando, um percentual de redução de 69% (sessenta e nove por cento), quando comparadas ao ano anterior (2018). Levando-se em consideração o primeiro ano (2016), a redução foi a mais significativa no período considerado, registrando aproximadamente 83% (oitenta e três por cento) de ocorrências a menos.

No ano de 2020, foram registradas 17 (dezessete) ocorrências, seguindo assim uma nova redução. No ano de 2021, foram registradas 07 (sete) ocorrências, observando outra diminuição. Todavia, até o final de 2022 foram registradas 11 (onze) ocorrências dessa natureza, sendo 8 (oito) dessas em regiões interioranas.

Analisando ainda os dados coletados, é possível determinar que os meses de janeiro, outubro e dezembro, registraram o maior número de ocorrências de crimes consumados contra essas instituições bancárias nos anos de 2016, 2017 e 2018, havendo uma variação nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022.



Fonte: Sindicato dos Bancários da Paraíba

NOTA: Gráfico elaborado pelo autor (2023).

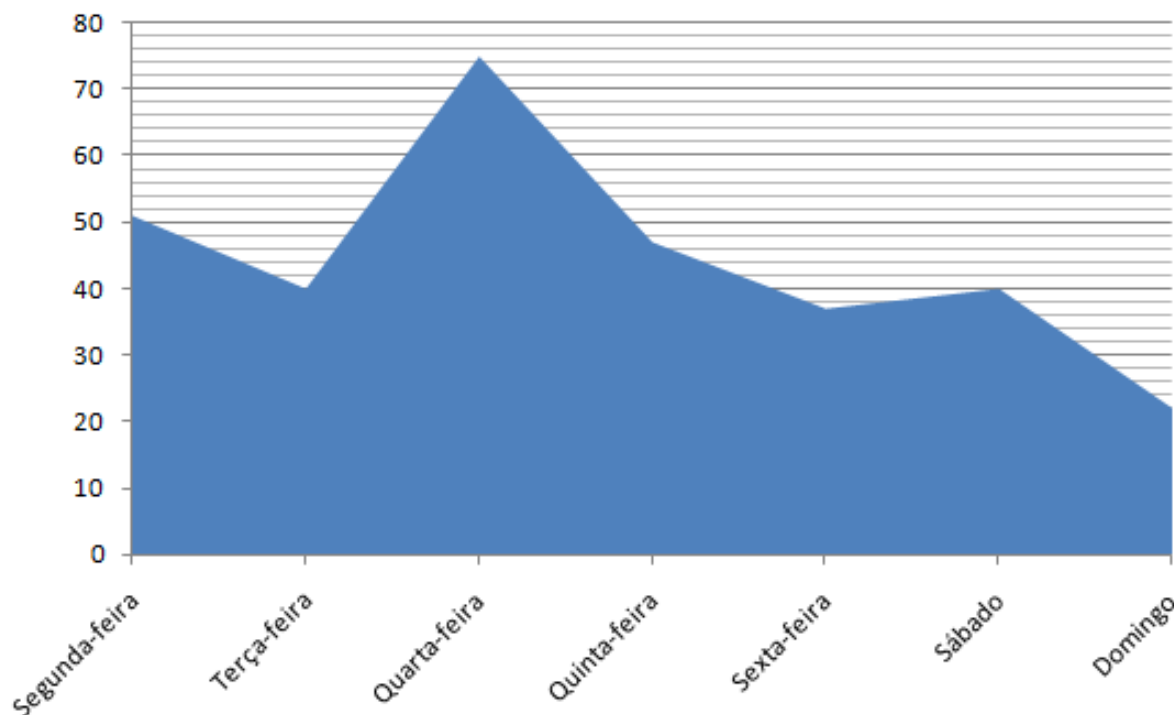
No ano de 2016, os meses que registraram o maior número de ocorrências foram maio (oito), julho (seis), agosto (seis) e dezembro (nove), totalizando 29 (vinte e nove) ocorrências, cerca de 45% (quarenta e cinco por cento) de todas as ocorrências registradas neste ano. Cabe ressaltar que, nos meses de agosto e de dezembro, parte da população recebe o décimo terceiro salário, implicando em maior volume de dinheiro nos cofres bancários.

No ano de 2017, entre as 59 (cinquenta e nove) ocorrências, cerca de 53% (cinquenta e três por cento) foram distribuídas no mês de abril (cinco), julho (seis), novembro (seis) e dezembro (quatorze), tendo esse último mês registrado o maior número de ocorrências no ano. Percebe-se ainda que, no mês de dezembro a quantidade de ocorrências foi quase 50% (cinquenta por cento) maior que o mesmo período do ano anterior.

No ano de 2018, os meses de janeiro (seis), março (sete) e outubro (cinco) registraram o maior número de ocorrências, ao total somaram-se 18 (dezoito), cerca de 52% (cinquenta e dois por cento) de todos os registros no ano. No decorrer do ano, foram registradas poucas ocorrências, havendo uma efetiva diminuição. No ano de 2019, os meses de março (dois), maio (três) e agosto (dois), foram os que registraram os maiores números de ocorrências, somando-se 7 (sete), representando assim 64% (sessenta e quatro por cento) do total de ocorrências desse ano.

No ano de 2020, os meses de junho (três), setembro (três) e dezembro (três), cerca de 52% (cinquenta e dois por cento) de todos os registros do ano. No ano de 2021, os meses de abril (dois) e junho (dois), cerca de 57% (cinquenta e sete por cento) de todos os registros do ano. Foi o ano que mostrou a maior diminuição no período. No ano de 2022, os meses de janeiro (três) e julho (dois), cerca de 44% (quarenta e quatro por cento) de todos os registros do ano.

Prosseguindo a análise com os dados obtidos, pode-se destacar os dias da semana que possuem maiores incidências nos Crimes Violentos Contra o Patrimônio.



Fonte: Sindicato dos Bancários da Paraíba

NOTA: Gráfico elaborado pelo autor (2023).

No ano de 2016, observou-se que os dias da semana com maior ocorrência de crimes foram: quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira. No ano de 2017, foram: quarta-feira, quinta-feira e sábado como os dias de maior número de ocorrências. Em 2018 foram a quarta-feira e o sábado. No ano de 2019, teve a terça-feira e a quarta-feira como os dias da semana que houveram a maioria das ocorrências desse tipo de modalidade.

No ano de 2020, a terça-feira foi o dia da semana que mais houve ocorrências desse tipo de modalidade. No ano de 2021, teve a quarta-feira como o dia da semana que houve mais ocorrências. Já no ano de 2022, até o mês de julho, destacou-se também a quarta-feira como o dia em que mais houve ocorrências desse tipo de modalidade criminosa. Observa-se, ainda, que a quarta-feira foi o dia da semana em que ocorreu a maioria dos crimes nos anos de 2016 até 2022.

Portanto, ao analisar os dados coletados, verificou-se que 2015 foi o ano com o maior número de casos envolvendo assaltos a bancos na Paraíba, sendo que essas ações armadas realizadas dentro do Estado são geralmente no mês de Dezembro, no que tange os dias da semana, tem-se a quarta-feira e a quinta-feira como destaque.

Desse modo, considerando a possibilidade de definir um padrão nos assaltos, as autoridades e os bancos devem criar mecanismos para coibir essa prática, agindo com integração e inteligência, buscando diminuir cada vez mais a ocorrência do crime e trazer um melhor bem estar a sociedade.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível observar que as organizações criminosas, denominadas por

alguns teóricos como “Novo Cangaço”, estimam, geralmente, alguns fatores para a realização de assaltos bancários, como localização, rotas de fuga, apoio logístico local, volumosa quantia de valores presentes no banco e falhas no sistema de segurança interno. Esses assaltos, geralmente ocorrem em municípios localizados em áreas rurais, próximas de vias de acesso rodoviário e que fazem divisas com outros Estados para facilitar a evasão, além disso, é comum a utilização de carros roubados. Dessa forma, pode-se observar um *modus operandi*.

Nesse sentido, percebe-se uma causa estrutural decorrente do baixo efetivo policial nessas localidades, apresentando também precária qualificação para a prevenção a essa modalidade criminosa, destaca-se ainda, a dificuldade de rápido deslocamento de reforços policiais para essas cidades localizadas em áreas rurais, dada a distância dos grandes centros urbanos. Quanto à causa econômica, o volume financeiro que alguns bancos possuem é um fator estimulante para a ocorrência do crime, pois sabe-se que o dinheiro é o principal objetivo dos grupos criminosos.

Visto isso, pode-se perceber que esses são os motivos que possibilitam a ação criminosa, além disso, servem de indicadores de avaliação de risco, permitindo a decisão sobre a realização, o adiamento ou a não realização do assalto, possibilitando aos órgãos de segurança a realização de um planejamento específico considerando esses fatores.

Dessa forma, considerando que os assaltos geralmente ocorrem em municípios que apresentam rotas de fugas interestaduais, onde os assaltantes buscam se evadir para outras cidades e até mesmo para outros Estados, torna-se essencial buscar um trabalho integrado entre as polícias estaduais e federais.

Da análise feita sobre o modo de operar dos grupos criminosos, é possível perceber claramente que ocorre um fato comum entre todos: o crime é moldável e o criminoso se adapta rapidamente. Por outro, o Estado é engessado e burocrático para tomar decisões enérgicas e rápidas. Assim sendo, é indispensável a construção de novas estratégias para os agentes de segurança pública frente a essa capacidade de adaptação do crime organizado.

Nesse sentido, verificou-se que a Polícia Militar da Paraíba utiliza seu setor de inteligência para fazer monitoramentos de possíveis crimes, onde muitas vezes logram êxito. Também há registros de ocorrências com utilização de drones para visualizar a locomoção de possíveis criminosos. Porém, esses recursos são escassos e os operadores da linha de frente muitas vezes não possuem cursos de capacitação para operar drones e ficam a mercê de que uma pessoa capacitada venha até o local para ajudá-los, onde pode retardar a missão em que estão inseridos.

Ademais, vê-se a urgência da criação de um órgão nos Centros de Integração do Estado que permita um monitoramento permanente para a verificação de atitudes suspeitas nas rodovias, com a utilização de radares e drones com Dispositivos de Leitores de Placas (OCR) e câmeras com reconhecimento facial, direcionada a ocorrências contra instituições bancárias, assim como à aplicação da lei de forma geral.

Sendo assim, pode o Estado, por intermédio da integração dos órgãos que compõem a segurança pública, cada vez mais, proceder à desarticulação desses grupos criminosos, mantendo-os alijados do convívio social com o devido cumprimento da punição penal. Espera-se que os resultados obtidos nessa pesquisa possam auxiliar no incentivo e consolidação das políticas públicas de enfrentamento das ações armadas, de modo que seja alcançada a efetiva

aplicação da lei e da ordem.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 12.850, de 02 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção de prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. Portal do Planalto. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm)>. Acesso em: 23 jun. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 13.654, de 23 de abril de 2018**. Altera o Decreto-lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre os crimes de furto qualificado e de roubo quando envolvam explosivos e do crime de roubo praticado com emprego de arma de fogo ou do qual resulte lesão corporal grave. Portal do Planalto. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/)>. Acesso em: 21 jul. 2022.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 3.694**, de 26 de março de 2009. Dispõe sobre a prevenção de riscos na contratação de operações e na prestação de serviços por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Banco Central do Brasil. Disponível em: <[https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2009/pdf/res\\_3694\\_v3\\_P.pdf](https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2009/pdf/res_3694_v3_P.pdf)>. Acesso em: 21 jul. 2022.

CANOTILHO, Jose Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7º ed. Coimbra, 2021.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 6º ed. Salvador: JusPODIVM, 2014.

FREITAS, Marisa Helena D'Arbo Alves de. **O direito humano à segurança pública e a responsabilidade do Estado**. 2011. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=0731460a8a5ce162>>. Acesso em: 19 jul 2022.

GOVERNO DA PARAÍBA. **Paraíba reduz 79% dos casos de ataques a bancos nos quatro anos da gestão João Azevêdo**. Site oficial do Governo da Paraíba. Disponível em <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-seguranca-e-defesa-social/noticias/p-araiba-reduz-79-dos-casos-de-ataques-a-bancos-nos-quatro-anos-da-gestao-joao-a-zevedo>>. Acesso em: Junho 2023.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. Rio de Janeiro: Malheiros. Editores, 2006.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 9º ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

PESSOA, Mário. **O direito da segurança nacional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1971.

RAWLS, Jonh. **Teoria da justiça**. Editora Martins. 2008.

SANTOS, Marcelo Moreira dos. **Responsabilidade civil objetiva dos bancos**. Revista Jus Navegandi. Teresina, Ano 11, n° 965, 23 fev. 2006. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/8024/responsabilidade-civil-objetiva-dos-bancos>>. Acesso em: 19 jul. 2022.